

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 590euw3p SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 25/06/2025 Projeto de lei nº 1080/2025 Protocolo nº 6838/2025 Processo nº 2060/2025	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Dispõe sobre a ampliação da oferta da vacina hexavalente acelular para todos os bebês prematuros nascidos no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a garantia de acesso ampliado à vacina hexavalente acelular para todos os bebês prematuros nascidos no Estado de Mato Grosso, como medida para redução da mortalidade infantil e para equidade em saúde e proteção integral à primeira infância.

Art. 2º O Poder Executivo do Estado de Mato Grosso deverá assegurar a:

I – Oferta da vacina hexavalente acelular gratuitamente a todos os bebês prematuros, definidos como aqueles nascidos com menos de 37 semanas de gestação, independentemente do peso ao nascer;

II – Realização da aplicação da vacina hexavalente acelular nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais pontos da Rede de Atenção Primária à Saúde;

III – Promoção de campanhas públicas de conscientização sobre a importância e as especificidades do calendário vacinal dos bebês prematuros, com foco na população leiga e nos profissionais de saúde;

IV – Divulgação ampla dos protocolos de acesso e dos locais de referência para a vacinação dos bebês prematuros em todo o território estadual;

V – Ampliação da rede de Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais em todo o Estado de Mato Grosso de modo a garantir equidade.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos, instituições de pesquisa, hospitais, universidades e organizações da sociedade civil para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa ampliar o acesso à vacina hexavalente acelular para todos os bebês prematuros nascidos no Estado de Mato Grosso, por meio de sua oferta na rede de Atenção Primária à Saúde, como medida de equidade em saúde pública, alinhada aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e ao direito à proteção integral da criança previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

De acordo com dados do Ministério da Saúde, aproximadamente, 12% dos bebês brasileiros nascem com menos de 37 semanas de gestação, o que configura um dos índices mais elevados de prematuridade entre os países da América Latina (BRASIL, Ministério da Saúde, Boletim Epidemiológico, volume 55, 30 de setembro de 2024).

Bebês prematuros apresentam maior vulnerabilidade imunológica, sendo mais suscetíveis a doenças infectocontagiosas, além de registrarem taxas mais altas de hospitalização por complicações evitáveis, como coqueluche, pneumonia e meningite.

A vacina hexavalente acelular, que combina seis imunizantes em uma única aplicação (contra difteria, tétano, coqueluche, poliomielite, Haemophilus influenzae tipo b e hepatite B), é altamente recomendada para essa população, pois além de oferecer proteção ampla com menor número de picadas, apresenta perfil de segurança superior, reduzindo significativamente os riscos de reações adversas, que são mais frequentes e intensas em bebês prematuros quando expostos às vacinas tradicionais com células inteiras.

É importante destacar que a vacina hexavalente acelular já se encontra disponível na rede privada para todos os bebês prematuros, inclusive os nascidos com mais de 33 semanas de gestação, o que configura uma situação de desigualdade no acesso à saúde entre crianças de famílias com recursos financeiros e aquelas que dependem exclusivamente do sistema público.

Ao garantir a ampliação do acesso gratuito a essa vacina, o Estado avança no sentido de assegurar equidade e reduzir desigualdades evitáveis no cuidado à primeira infância. Além da redução do risco de eventos adversos, a ampliação do acesso à hexavalente acelular tem o potencial de diminuir a hesitação vacinal entre as famílias de bebês prematuros. Sabe-se que muitas dessas famílias, já naturalmente mais receosas devido à condição de nascimento dos filhos, acabam deixando de completar o esquema vacinal após vivenciarem reações adversas significativas à vacina pentavalente.

Ao oferecer uma opção mais segura e com menor risco de reações, aumenta-se a chance de adesão plena ao calendário vacinal, contribuindo para a proteção individual dessas crianças e para a elevação das coberturas vacinais no Estado, objetivo central das políticas públicas de imunização.

O pleito por ampliar a indicação da hexavalente para todos os prematuros, bem como sua oferta nas Unidades Básicas de Saúde, é respaldado por instituições de referência como a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), a Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIIm), a Sociedade de Pediatria de São Paulo (SPSP), além da Associação Brasileira de Pais, Familiares, Amigos e Cuidadores de Bebês Prematuros (ONG Prematuridade.com) e diversas outras entidades da sociedade civil e científica que assinaram Carta Aberta ao Ministério da Saúde com esse objetivo.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Este projeto também prevê a promoção de campanhas públicas de informação sobre o calendário vacinal dos prematuros e a divulgação dos protocolos e locais de referência para imunização, de modo a garantir transparência, orientação adequada e adesão ampliada da população-alvo.

Ampliar o acesso à vacina hexavalente acelular é uma medida estratégica, técnica e eticamente fundamentada, que dialoga com o compromisso do Estado de Mato Grosso com a redução da mortalidade infantil, a proteção da primeira infância e a construção de uma rede de saúde mais justa, eficiente e humanizada. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Junho de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual